



LEI Nº 2.471/PMC/2009

ALTERA A LEI N. 2.420/PMC/2009 - APROVA O  
LOTEAMENTO SANTO ANTÔNIO COMO ZONEAMENTO  
DE USO MISTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, FRANCESCO VIALETTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação dos arts. 3º e 5º e exclui o artigo 8º da Lei n. 2.420/PMC/2009, os quais passam a ter a seguinte redação:

*Art. 3º. O loteamento Santo Antônio é constituído de Área de Arruamento igual a 54.130,61m<sup>2</sup> (8,93%), de Área de Lotes igual a 299.112,37m<sup>2</sup> (49,34%), de Área Verde igual a 5.716,18m<sup>2</sup> (0,94%), Chácara 34 igual a 2.900,24 m<sup>2</sup> ("**edificandi**") e 24.607,09 m<sup>2</sup>-APP (4,54%), Área Institucional igual a 10.069,55 m<sup>2</sup> (1,66%), Área Remanescente igual a 41.561,91m<sup>2</sup> (6,86%) e, Área de Preservação Permanente (APP) igual a 168.132,78 (27,73%) que deverá ser registrada como área ("**non aedificandi**"), conforme estabelece a Lei de Zoneamento e Lei Orgânica do Município.*

*Art. 5º. Os lotes comportam desmembramento, conforme Plano Diretor Lei n. 2.016/PMC/2006.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Cacoal, 01 de julho de 2009.

FRANCESCO VIALETTO  
Prefeito Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO  
Procurador-Geral do Município  
OAB/RO 1171